DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11230/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6586/2018
PROTOCOLO	: 1908205
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	: PAULO CEZAR DOS PASSOS
CARGO DO JURISDICIONADO	: PROCURADOR À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: MARCIA CORREA DUARTE HOFFMEISTER
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pelo Ministério Público Estadual - PGJ, à servidora Marcia Correa Duarte Hoffmeister, ocupante do cargo de técnica I, lotada na Procuradoria Geral de Justiça.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 16), manifestou-se pelo registro da aposentadoria.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 17), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Constata-se que a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora Marcia Correa Duarte Hoffmeister, encontra-se formalizada conforme os dita-

mes legais, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto no art. 73, parágrafo único, e art. 78 da Lei n.º 3.150/2005, e art. 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 2º e 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2003.

O ato concedido, com proventos integrais e paridade, foi deferido por meio da Portaria n.º 1861/2018-PGJ, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de Mato Grosso do Sul n.º 1.746, em 4 de junho de 2018 (peça 13).

Impede transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição da beneficiária:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
12.651 (doze mil, seiscentos e cinquenta e um) dias	34 (trinta e quatro) anos, 08 (oito) meses e 01 (um) dia

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a aposentadoria apreciada no presente processo, concedida pelo Ministério Público Estadual - PGJ, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS